Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 923/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/23461/2017
PROTOCOLO	: 1860174
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. CARGO EFETIVO. ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida a ROZIMAR LOPES BEZERRA, nascida em 25.07.1963, matrícula n. 278360/01, Nível EE-2, Classe E, ocupante do cargo efetivo de Especialista em Educação, pertencente ao quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 72 da Emenda Constitucional n. 41/2003, do art. 32 da Emenda Constitucional n. 47/2005, e arts. 66 e 67 da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida com de proventos integrais a ROZIMAR LOPES BEZERRA, conforme Decreto "PE" n. 3.183, publicado em 18 de setembro de 2017 no DIOGRANDE n. 5.004.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 15 de fevereiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP